

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 41/02

Indica como uma das áreas prioritárias para o direcionamento de ações ambientais do Executivo Municipal área delimitada por perímetro definido em região integrante da bacia da Barragem Santa Lúcia e adjacências e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14 c/c artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e a Lei Municipal nº 7.277, de 17 de janeiro de 1997, e tendo em vista o artigo 5º, incisos II e VIII, e os Capítulos V a VIII do Decreto Municipal nº 5.893, de 16 de março de 1988, e

CONSIDERANDO:

- I. a necessidade de recuperação, preservação e proteção das características ambientais da região, assim como de sua paisagem;
- II. a importância da preservação da Área de Proteção Especial do Cercadinho, com o qual esta área faz divisa;
- III. a importância da preservação da flora e da fauna encontradas na região;
- IV. a importância da preservação da Barragem Santa Lúcia, responsável, entre outras funções, pelo controle da vazão da rede de drenagem pluvial do Córrego do Leitão (Avenida Prudente de Moraes);
- V. o alto custo financeiro das ações de desassoreamento da Barragem Santa Lúcia;
- VI. a importância da preservação do Parque Eduardo Couri, no qual se encontra inserida a Barragem Santa Lúcia, constituindo fator de inegável relevância para a qualidade de vida dos moradores da região;
- VII. a importância da preservação e melhoria da cobertura vegetal sobre o solo da região, tendo em vista propiciar o amortecimento do impacto causado pelas águas de chuvas, evitando erosões e contribuindo para a maximização da capacidade de infiltração das águas pluviais, com as conseqüentes possibilidades de recarga dos aquíferos subterrâneos, diminuição do escoamento superficial e redução do risco de enchentes;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica indicada como uma das áreas prioritárias para o direcionamento de ações do Executivo Municipal relativas à qualidade ambiental área delimitada por perímetro definido em região integrante da bacia da Barragem Santa Lúcia e adjacências.

Parágrafo único - O perímetro de que trata o caput deste artigo está ilustrado pelo ANEXO I desta Deliberação e definido pela seguinte descrição: *partindo-se do ponto definido pela confluência do eixo da BR-356 com a projeção do eixo da Av. Raja Gabáglia (ponto A), segue-se pelo eixo da Av. Raja Gabáglia, até a confluência deste com o eixo da Rua Agena (ponto B); daí, virando-se à esquerda, segue-se pela divisa da área verde correspondente ao lote 1, da quadra 544, do CP 42-195-H, com a Rua Maria Luíza Santiago, até o fundo deste lote, correspondente à divisa deste com o lote colonial 67 (ponto C), quando, virando-se à direita, segue-se por esta mesma divisa, passando-se, seqüencialmente, pelos fundos da área verde, pelos fundos dos lotes da quadra 303, dos CP 42-117-J e CP 42-122-E, e pela divisa dos lotes das quadras 364, 363 e 372, do CP 42-16-N BIS, até a confluência desta com o eixo da Rua Wilson Rocha Lima (ponto D); daí, virando-se à direita, segue-se pelo eixo da Rua Wilson Rocha Lima até a confluência deste com o eixo da Rua Roma (ponto E); a seguir, virando-se à direita, segue-se pelo eixo da Rua Roma até a confluência deste com o eixo da Passagem de Pedestre (PP) existente entre a quadra 373, do CP 42-218-G, e a quadra 48, do CP 255-1-M (ponto F), quando, virando-se à esquerda, segue-se pelo eixo desta PP até a confluência deste com o eixo da Rua Rodrigues Pereira (ponto G); daí, virando-se à direita, segue-se pelo eixo da Rua Rodrigues Pereira até a confluência deste com o eixo das Avenida Raja Gabáglia (ponto H); daí, virando-se à esquerda, segue-se pelo eixo da Av. Raja Gabáglia até a confluência deste com o eixo da Rua Gentios (ponto I), quando, virando-se à direita, segue-se pelo eixo da Rua Gentios até a confluência deste com a continuidade do eixo da Rua Doutor Juvenal dos Santos (ponto J); a partir daí, virando-se à direita, segue-se em linha reta até a confluência do eixo da Rua Madre Cândida com o eixo da Rua Professor Otto Cirne (ponto K); daí, segue-se pelo eixo da Rua Madre Cândida até a confluência deste com o eixo da Rua Costa Pinto (ponto L) e, virando-se à direita, segue-se pelo eixo da Rua Costa Pinto até a confluência deste com os eixos das Ruas Batista Figueiredo e Soares do Couto (ponto M); daí, virando-se à direita, segue-se pelo eixo da Rua Soares do Couto até a confluência deste com o eixo da Rua Padre Francisco Arantes (ponto N), quando, virando-se à esquerda, segue-se pelo eixo da Rua Padre Francisco Arantes até a confluência deste com o eixo da Rua Iraí (ponto O); a seguir,*

virando-se à direita, segue-se pelo eixo da Rua Iraí até a confluência deste com o eixo da Av Arthur Bernardes (ponto P) e, virando-se à esquerda, segue-se pelo eixo da Av Arthur Bernardes até a confluência deste com eixo da Rua Deputado Álvaro Sales (ponto Q); a partir daí, virando-se à direita, segue-se pelo eixo da Rua Deputado Álvaro Sales até a confluência deste com o eixo da Rua Copérnico Pinto Coelho (ponto R); daí, virando-se à esquerda, segue-se, em linha reta, até a confluência do eixo da Rua Santo Antônio do Monte com o eixo da Rua São João Nepomuceno (ponto S); a partir daí, virando-se à direita, segue-se pelo eixo da Rua São João Nepomuceno até a confluência deste com o eixo da Rua São Tomaz de Aquino (ponto T) e, virando-se à direita, segue-se, em linha reta, até a confluência do eixo da Rua La Paz com o eixo da Rua São Tomaz de Aquino (ponto U); a seguir, virando-se à direita, segue-se pelo eixo da Rua São Tomaz de Aquino até a confluência deste com o eixo da Rua Raimundo Tintin (ponto V); daí, virando-se à direita, segue-se pelo eixo da Rua Raimundo Tintin até a confluência deste com o eixo da BR 356 (ponto W); a partir daí, segue-se, em linha reta, até a confluência do eixo da Rua Professor Rodrigues Seabra com o eixo da Av Presidente Eurico Gaspar Dutra (ponto X), quando, seguindo-se pelo eixo da Av Presidente Eurico Gaspar Dutra, alcança-se a confluência deste com o eixo da Av Celso Porfírio Machado (ponto Y); daí, virando-se à direita, segue-se pelo eixo da Av Celso Porfírio Machado até a confluência deste com o eixo da Rua Jornalista Djalma Andrade (ponto Z) e, daí, virando-se à esquerda, segue-se, em linha reta, até o ponto de partida (ponto A), quando fecha-se o perímetro.

Art. 2º - Os projetos relativos à implantação ou ampliação de edificações e outras formas de ocupação ou intervenção em áreas públicas ou privadas, não sujeitas ao licenciamento ambiental, a serem executadas no interior do perímetro definido pelo artigo 1º desta deliberação, deverão ser objeto de prévia análise com relação a interferências no meio ambiente.

§ 1º - Fica delegada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano - SMMAS a incumbência de analisar os projetos de que trata o caput deste artigo, devendo encaminhar Parecer ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM para deliberação dos casos em que for constatada a possibilidade de ocorrência de algum tipo de impacto ambiental de relevância para a região.

§ 2º - A SMMAS, para a análise de que trata este artigo, deverá contemplar, pelo menos, a observância dos seguintes aspectos:

I - o adequado recobrimento vegetal das áreas previstas como permeáveis pela Lei Municipal nº 7.166, de 27 de agosto de 1966, com o objetivo de proteção de encostas e de se evitar erosões e conseqüentes carreamentos de sólidos para o sistema de drenagem pluvial;

II - as alturas, volumes e concentração das edificações e engenhos publicitários capazes de ocasionar impactos negativos sobre a flora, a fauna e na paisagem na qual se encontra o imóvel inserido e obstruções em visadas de significativa beleza cênica, em relação a paisagens existentes nas redondezas, bem como no sistema de drenagem e esgotamento sanitário;

III - o adequado sistema de retenção de águas pluviais que permita, sempre que possível, a infiltração no solo da água pluvial retida, respeitados os critérios da Lei Municipal nº 7.166, de 27 de agosto de 1996;

IV - a previsão de taludes ou muros de arrimo com altura máxima de 3 (três) metros, podendo ser implantados mais de um, seqüencialmente, desde que escalonados ao longo do terreno;

V - a previsão de tratamento estético harmônico para bases de estruturas de edificação que apresentem alturas iguais ou superiores a 3 (três) metros, compatível ao restante da edificação, de maneira a formar composição estética com esta.

Art. 3º - Os planos de intervenção em áreas definidas como Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e localizadas na bacia da Barragem Santa Lúcia deverão ser objeto de análise especial pelo COMAM, que observará, pelo menos, o atendimento às seguintes condições:

I - previsão de intervenções e outros tipos de cuidados preventivos contra o aparecimento de erosões e a ocorrência de conseqüentes carreamentos de sólidos para o sistema de drenagem de água pluvial da região;

II - previsão de adequado recobrimento vegetal do solo;

III - previsão de direcionamento dos efluentes líquidos para lançamento em redes coletoras interligadas ao sistema de interceptação existente;

IV - medidas de incentivos ao correto acondicionamento dos resíduos sólidos gerados na região, assim como previsão de recolhimento dos mesmos.

Art. 4º - O COMAM poderá definir outras condições a serem observadas para as análises de que tratam os artigos 2º e 3º desta deliberação.

Art. 5º - A SMMAS deverá elaborar plano de ação de Educação Ambiental, com o objetivo de promover a consciência ambiental junto à comunidade, moradora e usuária da região, relativo à proteção e melhoria dos aspectos ambientais inerentes à área da bacia da Barragem Santa Lúcia.

Art. 6º - A SMMAS deverá apresentar plano de proteção, recuperação e melhoria da área referente à totalidade da bacia da Barragem Santa Lúcia, conforme artigo 1º, especialmente em relação à criação de Unidades de

Conservação, caracterizadas como áreas de relevante interesse ambiental, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta deliberação.

Art. 7º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2002

Murilo de Campos Valadares

Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Paulo Maciel Júnior

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano
Presidente Substituto do Conselho Municipal de Meio Ambiente